

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.113 DE 08 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de Lei Complementar nº 49/2020 – Autor: Vereador Sergio Caldas Santana)

*DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE ACESSO AOS PORTADORES DE DIABETES EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, PORTANDO INSULINA, INSUMOS, ALIMENTOS E APARELHOS DE MONITORAÇÃO DE GLICEMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 04 de fevereiro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.113**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de permissão de acesso aos portadores de diabetes nos locais de uso público ou privado portando insulina, insumos, alimentos e/ou aparelhos de monitoração de glicemia.

§ 1º Esta lei complementar aplica-se também aos locais que cobrem ingresso ou taxa de entrada.

§ 2º Os alimentos citados no *caput* referem-se àqueles destinados à alimentação das pessoas portadoras de diabetes.

**Art. 2º** A comprovação da condição ocorrerá por meio de apresentação de laudo médico ou outro meio capaz de comprovar que a pessoa é portadora de diabetes.

**Art. 3º** O descumprimento da presente lei complementar acarretará multa de R\$ 3.000,00 ao infrator, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 08 de março de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete  
do Prefeito Municipal, em 08 de março de 2021.

**THALITA FERNANDES VENTURA**  
*Chefe do Departamento*